Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 6743/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/1415/2016
PROTOCOLO	: 1635189
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORUMBÁ
ORDEN. DE DESPESAS	: ROSEANE LIMOEIRO DA SILVA PIRES
CARGO DA ORDENADORA	: EX-SECRETÁRIA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 030/2015
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
COMPROMITENTES	: FORTE COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA – ME.; SIMEIA A. H. M. MUSTAFA – EPP; COMERCIAL T&C LTDA.; JR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME.; e ELAINE MOIOLI DA SILVA – ME.
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 062/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS, PARA ATENDER A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REME.
VALOR ADJUDICADO	: R$ 1.575.963,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS, PARA ATENDER A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REME. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DA ATA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre a Ata de Registro de Preços n.º 030/2015, formalizada pela ***Secretaria Municipal de Educação de Corumbá***, neste ato representado pela Ex-Secretária Municipal, Sr.ª ***Roseane Limoeiro da Silva Pires***, objetivando o registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis (carne bovina, pão doce, frango congelado, polpa de frutas e outros), para atender a Merenda Escolar dos alunos da REME, com valor adjudicado no montante de R$ 1.575.963,00 (um milhão quinhentos e setenta e cinco mil novecentos e sessenta e três reais).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial sob o n.º 062/2015 e da formalização da Ata de Registro de Preços n.º 030/2015 (1ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu às pp. 640/643 sua Análise ANA – 6ICE – 18640/2016, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços.

Por sua vez, o Órgão Ministerial se manifestou, por meio do seu Parecer PAR – 2ª PRC – 7848/2017, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** das reportadas fases da contratação pública.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que o Corpo Técnico e o Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 1ª fase da contratação pública.

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento de licitação, mediante o Pregão Presencial n.º 062/2015, e também quanto à formalização da Ata de Registro de Preços n.º 030/2015.

Certifico-me através dos documentos acostados às pp. 592/599 (peça digital 16), que foram declaradas vencedoras as seguintes empresas, quais sejam:

- Forte Comércio de Carnes e Derivados LTDA. - ME, no valor de R$ 768.891,00 (setecentos e sessenta e oito mil oitocentos e noventa e um reais);

- Siméia A.H.M. Mustafá – EPP., no valor de R$ 323.491,00 (trezentos e vinte e três mil quatrocentos e noventa e um reais);

- Comercial T & C LTDA., no valor de R$ 231.657,00 (duzentos e trinta e um mil seiscentos e cinquenta e sete reais);

- JR Comércio e Serviços LTDA – ME., no valor de R$ 162.224,00 (cento e sessenta e dois mil duzentos e vinte e quatro reais); e

- Elaine Moioli da Silva - ME., no valor de R$ 89.700,00 (oitenta e nove mil e setecentos reais).

Dessa forma, o valor global adjudicado é de R$ 1.575.963,00 (um milhão quinhentos e setenta e cinco mil novecentos e sessenta e três mil reais).

Ademais, verifico que foram cumpridas as exigências regimentais e regulamentares quanto à remessa e tempestividade dos documentos juntados aos autos, conforme o prazo estabelecido pelo comando legal apregoado no capítulo III, seção I, item 2.1.1, alínea A e B.1, da Instrução Normativa/TC/MS n.º 035/2011.

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento licitatório Pregão Presencial n.º 062/2015 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da formalização da Ata de Registro de Preços n.º 030/2015 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 06 de julho de 2017.

Cons. MARISA SERRANO

RELATORA

Net